DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1029/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8058/2015
PROTOCOLO	: 1591065
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES :ROSEMARY BARROS JOÃO DONHA NUNE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTAS DE GESTÃO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DE RESPONSABILIDADES. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2014, em fase de cumprimento do Acórdão AC00 – 1081/2020 (peça n.º 60), que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 80 (oitenta) UFERMS à responsável, Sra. Rosimary Barros, secretária municipal à época, e 30 (trinta) UFERMS a cada um dos responsáveis, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e Sr. João Donha Nunes, prefeito e ex-secretário municipal, respectivamente, à época dos fatos.

Conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça n.º 77 e Termo de Informação à peça n.º 78, a multa aplicada à Sra. Rosimary Barros foi quitada em 26/09/2022, com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Com relação as multas impostas ao Sr. João Donha Nunes e ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, estas foram quitadas em 08/12/2022 e 13/03/2023, respectivamente, também em adesão ao REFIC, conforme certificados às peças n.º 79 e n.º 80.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade dos responsáveis, extinção e arquivamento do feito (PAR – 7ª PRC – 1093/2025 – peça n.º 86).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento das multas aplicadas aos responsáveis, que ocorreu em adesão ao REFIC, conforme certificado às peças n.º 77, n.º 79 e n.º 80.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.